

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO COMERCIÁRIO REVELADOS PELO JUDICIÁRIO TRABALHISTA E NA ATUAÇÃO SINDICAL

Luzimar Barreto França Junior *

luzimarjr@gmail.com

Resumo – Este trabalho é um fragmento da dissertação apresentada no PPGCS da FFC/unesp/Marília, onde foi estudado o processo de reestruturação das grandes redes varejistas ocorrido desde a última década do século passado e os seus reflexos no processo de trabalho e junto aos trabalhadores destas redes. Neste texto trazemos alguns pontos que revelam a precarização do trabalho comerciário desnudados através da atuação sindical e dos processos trabalhistas encontrados nas Varas do Trabalho de Presidente Prudente.

Palavras-chave: Comerciários, precarização, sindicatos, judiciário.

* Bacharel em Direito pela FDPP. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela PUC/MG. Mestre em Sociologia pela FFC/Unesp/Marília. Membro do CEGeT.

INTRODUÇÃO

Uma das maiores dificuldades do pesquisador ao se realizar um estudo de caso em uma empresa específica, diz respeito ao acesso a informações e ocorrências que merecem ser pesquisadas para o alcance dos objetivos do trabalho. Na pesquisa empreendida junto aos funcionários de uma das lojas da Rede Carrefour não foi diferente.

Após várias tentativas de abordagem dos funcionários, que sempre evitavam a conversa, experimentamos outras formas de coleta de informações que, apesar de inusuais, se mostraram bastante promissoras. Foi assim que partimos para a pesquisa em redes sociais na internet, e em documentos havidos no sindicato da categoria e nas atas e sentenças da Justiça do Trabalho.

De início, foi feita uma apuração junto às Varas do Trabalho instaladas no município de Presidente Prudente para a verificação da frequência e tipo de demandas contra o Carrefour. Após, foi realizada uma análise comparativa/evolutiva das Convenções Coletivas havidas entre o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e o Sindicato patronal, desde o ano de 1994 até 2008.

1 O CARREFOUR NO BANCO DOS RÉUS

Há uma expressão latina muito utilizada em sentenças judiciais que serve para justificar possíveis lacunas e injustiças das decisões – *Quod Non Est In Actis Non Est In Mundo* (o que não está na ação, não está no mundo). Por esta parêmia, o julgador fica adstrito a solucionar a lide de acordo com os fatos narrados e provados no processo judicial. Não tem o magistrado, portanto, obrigação de conhecer os fatos do mundo em sua generalidade, somente, aqueles trazidos pelas partes no processo. Assim, a verdade judicial mostra-se sempre mais restrita que a verdade real, vez que, rigorosamente pautada em formalidades processuais que a distancia da realidade em sua plena forma. Tal qual um *iceberg* deixa a mostra apenas uma pequena fração de sua totalidade, a “verdade” conhecida nos processos judiciais também é apenas parte da verdade real. Não se conhece o mundo, então, a partir dos fatos tidos como verdadeiros em/para o processo judicial.

Se a verdade conhecida e necessária para o processo judicial não é a verdade real, resta então possível concluir que há muito mais fatos a serem apurados e revelados que aqueles suficientes para os processos judiciais. Além disso, resta evidenciado que se no processo judicial

chegou-se a conclusão da ocorrência de um descumprimento de normas jurídicas, na realidade dos fatos, o problema pode ser muito maior do que o apurado e reconhecido pelo Judiciário.

É preciso ter em mente que nem todos os conflitos chegam às raias do Judiciário; a ignorância de seus direitos; o temor em perder o emprego e não mais conseguir uma colocação no mercado de trabalho; o receio de ser incluído em uma “lista negra” ou ainda de “sujar a carteira”; a falta de acesso aos mecanismos de resolução do conflito, enfim, implicam numa redução considerável dos conflitos que são, ao final, levados a solução perante o Estado-juiz.

Além disso, mesmo quando a reclamação é feita, mesmo assim, as dificuldades impostas ao trabalhador para a comprovação dos seus prejuízos são verdadeiros obstáculos para a realização da justiça. Ora, basta imaginarmos o quão difícil é para o trabalhador conseguir testemunhas junto à sua antiga empregadora para ser ouvida em juízo acerca de um desrespeito trabalhista.

Outra característica peculiar do Judiciário é a sua natureza reativa, ou seja, sua atuação *a posteriori* diante do conflito de interesses. O Judiciário é inerte e só atua depois de acionado. Assim, somente aquele que tiver conhecimento de seus direitos e consciência da agressão a estes, bem como,

a iniciativa de acionar o Estado-juiz, é que terá a resposta judicial para seu problema.

Porém, ainda que a primeira vista o exame dos dados coletados nos Tribunais brasileiros possam não corresponder de forma absoluta a verdade fática, o certo é que esta análise pode servir como indicativo da realidade vivida pelos trabalhadores comerciários. E ao aliar estes dados judiciais a outras informações, torna-se possível uma análise mais crítica das condições de sobrevivência dos trabalhadores do comércio.

1.1 Os setores econômicos e as reclamações trabalhistas

A emenda Constitucional n.º 45/2004, alterou o artigo 114 da Constituição Federal, alargando as competências e atribuições da Justiça do Trabalho¹. À esta

¹ Art. 114, CF Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o ;

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

justiça especializada, cabe o monopólio de resolver os conflitos havidos entre empregado e patrão, oriundos da relação de trabalho.

Até setembro de 2008, foram distribuídas em todo Brasil cerca de 1.331.630 reclamações trabalhistas. Em

Também é relevante a informação que consta do site do TST com relação à origem das ações distribuídas por atividades econômicas. Conforme se percebe pelos percentuais da tabela abaixo.

O quadro fornecido pelo TST é revelador. Entre o quinquênio de 1999 à

Atividade Econômica	Percentual de Processos Recebidos por Ano									
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Indústria	22,3	19,3	17,9	18,2	18,9	21,5	21,0	21,3	21,3	21,3
Comércio	19,3	19,9	19,6	18,9	18,2	15,7	14,1	13,8	13,6	13,6
Transporte	5,7	5,6	5,6	5,5	5,1	5,5	5,6	5,6	5,9	5,9
Comunicação	1,5	1,9	2,0	2,5	2,5	2,1	1,8	1,7	1,8	1,8
Agropecuária, Extração Vegetal e Pesca	4,9	4,5	4,0	3,8	3,7	4,0	4,3	4,6	4,5	4,5
Educação, Cultura e Lazer	2,1	2,4	2,5	2,4	2,6	3,2	2,9	2,9	3,0	3,0
Seguridade Social	1,7	1,7	1,8	1,7	1,9	2,1	2,3	2,1	2,2	2,2
Serviços Urbanos	1,6	1,5	1,5	1,5	1,7	1,6	1,5	1,4	1,4	1,4
Turismo, Hospitalidade e Alimentação	3,3	3,6	3,5	3,2	3,1	4,4	4,3	4,3	4,3	4,3
Serviços Diversos	11,5	12,1	12,2	13,5	13,7	14,5	14,8	15,0	16,1	16,1
Sistema Financeiro	2,3	2,1	2,0	2,2	2,6	2,4	2,3	2,3	2,2	2,2
Administração Pública	2,9	2,2	3,3	2,9	2,8	2,9	5,1	4,8	5,1	5,1
Serviços Domésticos	3,7	3,9	3,8	3,8	3,3	3,5	3,0	2,7	2,6	2,6
Empresas de Processamento de Dados	0,3	0,4	0,3	0,4	0,4	0,6	0,6	0,4	0,4	0,4
Outras	16,7	18,9	20,0	19,7	19,6	16,0	16,3	17,1	15,6	15,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Nota: % - Percentual em relação ao total de ações recebidas, subtraídos os Embargos de Terceiros.

Percentual das reclamações trabalhistas distribuídas por ano em todo Brasil, por setores econômicos.

Fonte: TST (www.tst.jus.br)

média nos últimos anos, o número de reclamações trabalhistas distribuídas por ano tem ficado entre 1.700.000 à 1.800.000 conforme os dados divulgados no sítio do TST (Tribunal Superior do Trabalho) na internet².

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

² No endereço eletrônico: <http://WWW.tst.jus.br>, acessado em 17 de novembro de 2008, em estatísticas, consta a Movimentação Processual por ano nas Varas do Trabalho de todo o Brasil

2003, o percentual de reclamações trabalhistas oriundas do setor do comércio, mantiveram-se em um nível elevado, entre 18,2% e 19,9% do total de reclamações trabalhistas ajuizadas no país. É de se explicar que tal período corresponde ao ápice do movimento de reestruturação organizacional conforme já demonstrado. É também interessante notar que a partir de 2004, o percentual de ações trabalhistas ajuizadas por comerciários vem reduzindo-se ao passo em que outros setores estratégicos, tais como a indústria e o transporte, vem se mantendo os níveis de

ajuizamento. Percebe-se ainda um incremento de ações ajuizadas no setor de serviços.

Diante disso tudo poderíamos acreditar em uma das duas hipóteses: ou os trabalhadores do comércio vêm recebendo um melhor tratamento por parte de seus empregadores, tendo seus direitos trabalhistas devidamente atendidos, ou, a luta pela defesa dos direitos trabalhistas vem sendo arrefecida com o passar dos anos. A primeira hipótese não nos parece crível. A segunda hipótese, que nos parece plausível, resvala no papel dos sindicatos na proteção dos direitos dos componentes da categoria. Ora, diante do desprezo ao direito do trabalhador, a quem este iria se socorrer?

O quadro acima ainda revela que o setor de serviços (Serviços Diversos) vem tendo um incremento ano a ano, no número de ações ajuizadas. E não é para menos. Conforme pesquisa encomendada pelo SINDEEPRES (Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de avisos do Estado de São Paulo) ao pesquisador Márcio Pochman, a categoria dos prestadores de serviços terceirizados é a que mais cresce na

atualidade³. Assim, o emprego que desaparece no setor do comércio ou da indústria, tende a ressurgir no setor de serviços terceirizados, porém, em outro nível salarial – desta vez mais reduzido.

1.2 O judiciário trabalhista entre a tradição e a reestruturação

Se à Justiça do Trabalho cabe resolver os conflitos trabalhistas, vejamos então o que se passa junto às Varas do Trabalho de Presidente Prudente e os atores investigados nesta pesquisa.

Para a coleta das informações que foram analisadas, de início, protocolamos um ofício ao Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente. Requeremos a expedição de certidão dos feitos distribuídos em face do Carrefour de Presidente Prudente (CNPJ/MF de n.º 62.545.579/0025-00) e do Supermercado Pastorinho (CNPJ/MF de n.º 61.192.795/0015-77). Informamos ainda que os dados constantes das certidões seriam utilizadas em pesquisa acadêmica. O Juiz do Trabalho Diretor do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente

³ A pesquisa “SINDEEPRES 15 Anos – A superterceirização dos contratos de trabalho”, coordenada pelo Prod. Márcio Pochmann, foi divulgada em abril de 2007, em um livro produzido pelo SINDEEPRES em comemoração aos 15 anos do sindicato.

indeferiu nosso pedido de certidão, “*uma vez que o peticionário não esclareceu sua razão e finalidade, nos termos do artigo 12, capítulo “PET”, da Consolidação das normas da Corregedoria do E. TRT da 15.ª Região*”⁴.

Esta restrição na obtenção de informações relativas aos processos trabalhistas distribuídos visa proteger ao trabalhador, na medida em que evita que as empresas e empregadores em geral, investiguem se algum pretendente à vaga já ajuizou reclamação trabalhista contra o antigo empregador. O exercício do direito de reclamar pelo desrespeito da legislação trabalhista perante a autoridade competente é visto como fato desabonador ao candidato a emprego, uma vez que esta “audácia” pode se repetir junto ao novo empregador. Diante disso, entendeu o Juiz Diretor que nossa

solicitação não estava suficientemente explicada.

Reiteremos então o pedido de expedição das certidões, desta vez, com uma breve apresentação deste pesquisador e uma pequena exposição da pesquisa. Instruímos este novo pedido com cópia do *Curriculum Lattes* e do Assentamento Escolar comprovando nossa condição de pesquisador e nossas intenções estritamente acadêmicas. O pedido foi deferido e entregue duas certidões, a de n.º 2153/2009 e a de n.º 2184/2009.

Ao assumirmos nesta pesquisa a preocupação em entender o que ocorreu com a categoria dos comerciários após a instalação da rede Carrefour no município de Presidente Prudente, descrevendo o processo de reestruturação organizacional e suas conseqüências, não poderíamos prescindir de realizar uma análise comparativa, ainda que de forma sucinta, entre as diferentes práticas trabalhistas ocorridas dentro do novo (Rede Carrefour) e no tradicional (Supermercado Pastorinho).

O Supermercado Pastorinho (Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria) de origem lusitana abriu suas portas no município de Presidente em 28 de outubro de 1968, portanto há mais de 40 anos atrás. É o supermercado mais antigo de Presidente Prudente conservando

⁴ Art. 12. A Secretaria da Vara e quando for o caso, o Serviço de Distribuição dos Feitos atenderão aos pedidos de expedição de certidão formulados pelas partes e por terceiros, sempre que esclarecidas sua razão e finalidade, observado o prazo máximo de 15 dias para o fornecimento. § 1º. Para que não sejam fornecidas certidões destinadas ao cumprimento de requisito para a admissão no emprego, os requerimentos que tiverem essa finalidade serão submetidos ao Juiz Titular da Vara, ou ao Juiz Diretor do Fórum, conforme o caso. § 2º O pedido formulado por terceiro, pessoalmente ou por procuração, será submetido ao Juiz da Vara, ou ao Juiz Diretor do Fórum, conforme o caso, exceto quando expressamente declarado pelo requerente que a certidão se destina exclusivamente ao atendimento de exigência para lavratura de escritura pública. (1) § 3º Visando a exatidão das informações, o Juiz solicitará ao interessado que forneça o número do CPF ou outro documento relativo à pessoa, física ou jurídica, objeto da certidão. (1) Provimento GP-CR 06/2008

características que denotam certo tradicionalismo.

A estrutura física do Supermercado Pastorinho ainda mantém seus traços originais, inclusive, com móveis e instalações da época de sua abertura. É certo que houve uma modernização na loja, com a utilização de leitores óticos e terminais computadorizados, todavia, deve ser salientado que outras características que foram abandonadas ou implementadas pelas novas grandes redes, sequer, chegaram ao Pastorinho. É perceptível o diminuto quadro de terceirizados dentro do Supermercado Pastorinho ao contrário do Carrefour que, desde os trabalhadores que não são próprios do comércio (faxina, segurança, estacionamento), até mesmo os típicos comerciários (repositores, estoquistas, operadores de caixa) são, em grande número, terceirizados.

Ainda no Supermercado Pastorinho é possível notar a existência de dois grandes edifícios ao lado da loja que servem como depósito. Como já salientado, o Carrefour não mais mantém grandes depósitos em suas lojas, operando em verdadeiro *just in time*, com um aprimorado sistema de logística. A própria localização do Supermercado Pastorinho na região central da cidade, dotado de um pequeno estacionamento para seus clientes, com todas as dificuldades de acesso que o trânsito possa oferecer, faz alterar de

forma substancial, a própria clientela da loja. As compras são menores, geralmente para serem levadas em sacolas atendendo às necessidades de quem trabalha ou mora na região central ou está de passagem.

O hipermercado Carrefour, por sua vez, foi aberto em 25 de abril de 1989, primeiro como Hipermercado Eldorado e, mais tarde, como Carrefour. Assim, são 20 anos desta rede loja/no município de Presidente Prudente.

Diante destas diferenças, entendemos que a análise da atuação judicial envolvendo os trabalhadores do Carrefour e a rede, deveria ser contraposta à atuação relativa aos trabalhadores do Supermercado Pastorinho e a rede. Vejamos o que foi apurado.

Na nomenclatura jurídica, utiliza-se o termo “Reclamação Trabalhista” para designar o processo judicial de natureza trabalhista envolvendo empregado e empregador. Aquele que propõe a reclamação trabalhista, geralmente o empregado, recebe a designação de reclamante. Aquele que sofre a Reclamação Trabalhista, geralmente o empregador, recebe o nome de reclamado.

Na certidão de n.º 2153/2009 entregue pelo Fórum Trabalhista em sete laudas, foram contadas 107 reclamações distribuídas entre os anos 1998 à 2009.

Em uma destas reclamações, estavam no pólo ativo quinze trabalhadores unidos

em uma ação em conjunto contra o Carrefour, assim, para o nosso propósito que é o de analisar as condições e as situações de precariedade do trabalhador do hipermercado, consideraremos o número total de trabalhadores que pleitearam algum direito na Justiça trabalhista, ou seja, cento e vinte e um trabalhadores nas reclamações.

Estas reclamações foram distribuídas em face do Comercial de Alimentos Carrefour

S/A e ainda, de outras denominações ou empresas que se referem ao Carrefour. Às

vezes, para um setor dentro do hipermercado é aberta uma empresa específica – vg.: administradora de cartão de crédito, às vezes o trabalhador não tem conhecimento do correto nome (razão social) do estabelecimento e assim, propõe a reclamação contra aquele que julga correto. Nestes casos, o setor de cadastro do Fórum Trabalhista tem a função de corrigir estes problemas. O que há de ser salientado é que as ações que constam da certidão fornecida foram ajuizadas em face do estabelecimento pesquisado – Hipermercado Carrefour do município de Presidente Prudente.

A primeira informação que podemos visualizar a partir da certidão é quanto ao período em que as referidas reclamações foram ajuizadas. O gráfico que se segue traça a linha das ações contra o Carrefour – Pres. Prudente. O ponto mais alto no gráfico corresponde ao período entre 1999/2000, os outros dois estão em 2004 e 2008. De acordo com a leitura dos dados dos processos trabalhistas, disponibilizados no site do Tribunal regional do Trabalho



da 15.^a Região, pudemos perceber que esta primeira grande leva

de reclamações ajuizadas (1999/2000) está relacionada com os primeiros trabalhadores demitidos após a encampação da Rede Eldorado pelo Carrefour que se deu em 1998. Trata-se de trabalhadores que estavam imersos em outra rotina de trabalho, que, de alguma forma, não se adequaram para os propósitos do novo modelo implantado pelo Carrefour.

É necessário informar que o trabalhador após a extinção de seu contrato de trabalho, tem o prazo máximo de dois anos para propor a sua reclamação trabalhista contra seu antigo empregador.

Passados este prazo, estará prescrito o direito do trabalhador.

A partir da “leitura” dos dados disponibilizados pelo TRT/15 pudemos perceber o quanto o hipermercado Carrefour do município de Presidente Prudente sofre as influências do movimento global da rede. O primeiro pico de reclamações trabalhistas, havidas entre os anos 1999/2000, corre logo após a aquisição da rede Eldorado pelo Carrefour. O número de demissões e reclamações

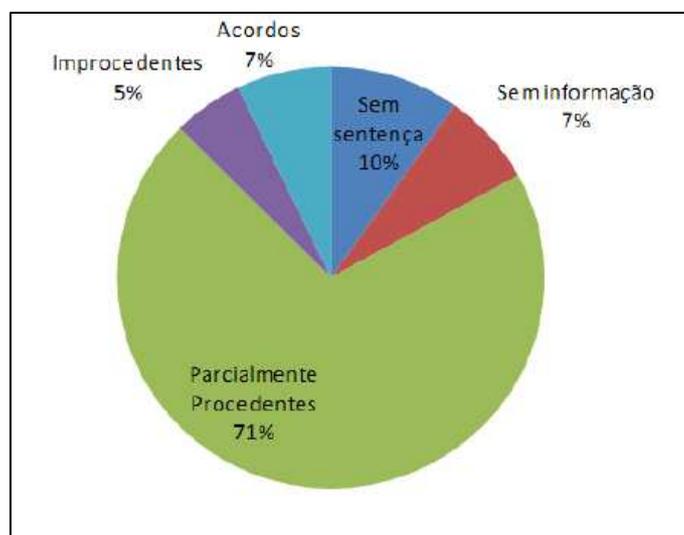
trabalhistas sugere que, de início, os antigos empregados da rede Eldorado não conseguiram se adaptar ou não se mostraram aptos para o novo trabalho exigido pelo Carrefour.

O segundo pico, em 2004, ocorre justamente no ano limite em que o Grupo Carrefour Internacional esperava uma reação das operações da rede no Brasil, sob a ameaça, inclusive, de encerramento das atividades. Uma das estratégias para a rede superar a crise desta época, foi a redução dos quadros de trabalhadores.

Sobre o terceiro pico em 2008, a informação colhida junto aos

trabalhadores, foi a de que a concorrência instalada na cidade levou a um reordenamento do quadro de funcionários.

Outras informações importantes foram colhidas no Judiciário. É que de todas as reclamações trabalhistas processadas em face do Hipermercado Carrefour no município de Presidente Prudente, em 77% delas o trabalhador teve, de alguma forma, o reconhecimento da violação de seus direitos. No gráfico resta evidenciado alegação.



Traduzimos como reconhecimento de violação dos direitos trabalhistas, as reclamações terminadas em acordos e com sentença de parcial

procedência.

Juridicamente, o termo acordo implica a reciprocidade de concessões. No caso, o trabalhador abre mão de alguns de seus direitos em troca do pronto reconhecimento de outros. O empregador por sua vez, aproveita-se da renúncia de alguns dos direitos do trabalhador, reconhecendo outros, e, diante disso, recebendo a quitação de todas as dívidas e créditos que poderia haver entre um e

outro. É certo que o acordo tem o condão de encerrar com mais brevidade o processo. Também, tem o condão de revelar, por via transversa que o trabalhador tem sim, direitos trabalhistas violados e verbas a serem recebidas. Ora, de outra forma, se soubesse o Carrefour que o trabalhador não teria nenhum crédito a receber ou direito violado, não teria porque se submeter ao acordo. Por isso, havemos então de reconhecer que nos processos encerrados em acordo, houve sim, de alguma forma, o reconhecimento da violação de direitos trabalhistas (ao menos potencialmente).

As reclamações encerradas com parcial procedência significam que o juiz trabalhista, diante de todas as violações alegadas pelo trabalhador, convenceu-se da ocorrência de algumas delas e não todas. Este resultado também deve ser tido como favorável ao trabalhador. Se notarmos o gráfico, percebemos que não há a ocorrência de reclamações trabalhistas terminadas com “total” procedência, ou seja, com o magistrado trabalhista reconhecendo todas as violações e reclamações trazidas pelo trabalhador. Tal fato se dá por diversos motivos, em primeiro, porque há uma grandiosa dificuldade do trabalhador em reunir material para servir de prova das violações cometidas pelo empregador. Tanto os livros de ponto, cartões, prontuários,

documentos, sempre ficam em poder do empregador, além disso, tem-se a dificuldade em conseguir testemunhas para confirmar os fatos diante do juiz.

Em segundo, muitas vezes o trabalhador é contratado sem receber as devidas informações de seu contrato. Quais as regras estabelecidas nas convenções coletivas daquela categoria, ou ainda, quais as cláusulas estabelecidas no contrato assinado. Assim, o trabalhador não tem o parâmetro correto de seus direitos trabalhistas, pleiteando aquilo que seus colegas pleiteiam ou recebem.

Porém, a sentença que reconhece parcialmente procedente a reclamação trabalhista também deve ser entendida como favorável ao trabalhador e, mais que isto, indicativa da ocorrência de violações trabalhistas.

As reclamações julgadas improcedentes ocorrem quando os fatos alegados e direitos buscados pelo trabalhador não são reconhecidos pelo juiz. Os resultados informados como “sem sentença” indicam que o processo trabalhista ainda não foi apreciado pelo juiz, geralmente, são aqueles propostos nos anos recentes (2008/2009). Por fim, a rubrica “sem informação” revela que não foi conseguido verificar o resultado do processo trabalhista através da análise das informações existentes no banco de dados do site do TRT/15.

As informações contidas no site sobre os processos relacionados na certidão de distribuição fornecida, muito embora não permitam a verificação da natureza dos direitos trabalhistas violados, de qualquer forma, servem como indicativos da postura e do trato do Hipermercado Carrefour com relação a seus trabalhadores. Mormente, quando comparadas com os dados relacionados ao Supermercado Pastorinho S/A que, da mesma forma, foram relacionados pelo Fórum Trabalhista de Presidente Prudente.

Havia sim uma suspeita de que a relação entre o empregador (Supermercado Pastorinho) e seus trabalhadores fosse de outro matiz. Isto porque o perfil do trabalhador do Pastorinho é diferente ao do Carrefour, inclusive, com relação ao próprio ritmo de trabalho. É fácil verificar as diferenças entre os serviços em um e outro estabelecimento. Os funcionários do Supermercado Pastorinho, ao que parece, trabalham em outra cadência, vez que a própria frequência de clientes na loja é muitas vezes menor que no Carrefour.

O fato revelador, porém, é que a certidão solicitada com os dados dos processos trabalhistas distribuídas em face do Supermercado Pastorinho no Fórum Trabalhista de Presidente Prudente revelou a existência de apenas sete reclamações trabalhistas entre os anos de 1995 a 2006. Havemos de lembrar que o Supermercado

Pastorinho foi aberto em 28 de outubro de 1968, ao passo que o Hipermercado Eldorado, mais tarde incorporado pelo Carrefour, iniciou suas atividades em Presidente Prudente em 25 de abril de 1989.

É possível conjecturar que a chegada do Supermercado Pastorinho no município de Presidente Prudente tenha significado, para a época, uma revolução no comércio varejista local da mesma forma que o Carrefour representa na atualidade.

Talvez, o formato do comércio tenha sido a maior evolução, posto que as relações estabelecidas entre o Pastorinho e os seus trabalhadores conservam certo tradicionalismo. Todavia, a voracidade do Carrefour e a relação de submissão e exploração de seus trabalhadores são demasiadamente marcantes.

Relembrando a figura do *iceberg*, as reclamações trabalhistas que foram distribuídas e terminaram em reconhecimento de violações e pagamento dos direitos trabalhistas não esgotam o universo de problemas existentes, antes disso, apenas dão um indicativo de que mais desrespeitos existem, ainda que submersos. A maior parte do bloco de gelo sempre está submersa na água, tal qual a situação dos trabalhadores no hipermercado

2 A ATUAÇÃO SINDICAL

É fato notório que grande parte da atuação sindical nos dias atuais, tem-se caracterizado apenas por um sindicalismo corporativista e alheio a própria condição de proletariado dos seus trabalhadores representados. O sindicalismo de cariz propositivo é hoje, o mais típico modelo de sindicato (ALVES, 2000; ANTUNES, 2000; BIHR, 1998).

Salienta-se ainda que também dentro do hipermercado ocorreram processos de cisão e agrupamento dos trabalhadores em razão da função exercida para o capital, desconsiderando a categoria como um todo. Dentro de uma loja do Carrefour, seria então possível conviver indivíduos associados a diversos sindicatos. Por exemplo, os padeiros, os terceirizados (limpeza, manutenção, segurança), o açougueiro, etc.

Necessário salientar as observações de Alves (2000, p. 11-12) quando da análise da crise do sindicalismo brasileiro iniciada na década de 1980 e agravada na década posterior, para quem as características desta crise imporiam não só *“a perda da representatividade sindical, a esclerose organizacional e a crescente dificuldade em agregar interesses, mas, também, e principalmente, a debilitação políticoideológica da perspectiva de classe”*.

Os trabalhadores comerciários (em específico) do Hipermercado Carrefour são representados coletivamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente (SECPP). Tal sindicato tem como base territorial os municípios de Lutécia, Martinópolis, Oscar Bressane, Pirapózinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia e Santo Anastácio. São, na atualidade, mais de 42 mil trabalhadores sob responsabilidade desta entidade sindical. O SECPP é filiado à Força Sindical. Todavia, apesar do expressivo número de trabalhadores representados pelo SECPP, não se tem notado uma postura mais aguerrida do sindicato. Tal conclusão é resultado de uma série de observações que a seguir estão enumerados.

2.1 Das convenções coletivas ao longo dos anos

A Convenção Coletiva é um contrato firmado obrigatoriamente entre duas entidades sindicais, uma representando os trabalhadores e outra pelos empregadores. As negociações e regras definidas nas Convenções Coletivas têm validade para

toda a categoria representada pela entidade sindical⁵.

Na análise das Convenções Coletivas firmadas ao longo dos anos pelo SECPP com o sindicato patronal, podemos perceber o quão insatisfatório tem sido o desempenho do SECPP na defesa do patrimônio jurídico dos comerciários.

O primeiro aspecto que salta aos olhos é o tamanho das convenções que, ano a ano, vêm se tornando maiores e mais complexas. Se na Convenção Coletiva de 1999 haviam 12 artigos e 21 parágrafos espalhados pelo texto, na Convenção de 2006 são 56 artigos e outros 54 parágrafos. Analisando-se minuciosamente os artigos das Convenções percebemos que os novos artigos colocados ao longo dos anos, são postos no sentido de salientar situações e fatos que levam à diminuição do direito e garantia do trabalhador.

A nosso ver, o contrato de emprego formal regido pela CLT é o que de melhor foi gestado pelo capitalismo brasileiro. Entretanto, a garantia e rigidez deste tipo de contrato tem sido desvirtuado com o passar dos anos, inclusive, por uma absurda autorização do legislador constituinte. É que o inciso VI do artigo 7.o da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Como se percebe, diante de convenção ou acordo coletivo, nem mesmo o salário tem sua rigidez garantida. Assim, tornando-se a Convenção Coletiva o instrumento hábil a ensejar modificações deletérias junto aos direitos dos trabalhadores, percebe-se então a razão para que estas, tem-se tornado cada vez maiores no transcorrer do tempo. Se a reforma neoliberal trabalhista não se aperfeiçoa, flexibiliza-se então a CLT através das Convenções coletivas.

Outro fato que chama a atenção é que a partir do biênio 2007/2008, a Convenção Coletiva dos empregados do comércio passou a ser realizada em nível federativo, ou seja, encabeçado pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECESP) e pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO SP). A partir de então, o estatuto jurídico dos trabalhadores comerciários do Estado de São Paulo passa a ser único. Vejamos então o que mudou nas seguidas Convenções Coletivas.

⁵ Na CLT: **Art. 611.** Convenções coletivas de trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho.

2.2 Fixação dos salários normativos

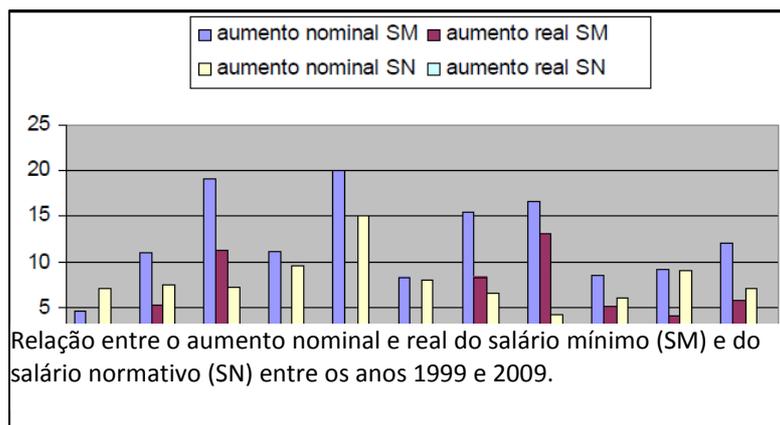
O salário normativo é a base de cálculo a partir do qual a remuneração final do trabalhador é definida. Serve tanto para a definição do valor da hora extra, do 13.º terceiro salário, quanto dos adicionais e encargos sociais. Analisando-se as convenções coletivas havidas entre os anos de 1999 à 2007, muito embora reste evidenciado um aumento real dos salários normativos fixados para a categoria, o certo que os salários convencionados não acompanharam os aumentos deferidos ao salário ímimo nacional.

Dos índices de reajuste anunciados nas Convenções dos anos de 1999 à 2009, descontamos a inflação acumulada nos últimos doze meses anteriores à divulgação do reajuste. Os índices utilizados para o cálculo da inflação do período foi o INPC divulgado pelo IBGE (tabela utilizada consta em anexo). Da mesma forma procedemos com o salário mínimo, seus índices de reajuste e inflação. Salientamos que, enquanto o salário mínimo tem reajuste no início do ano (anteriormente era em maio), o salário normativo se reajusta em outubro (data base da categoria), assim, o INPC acumulado para um e outro caso não são

iguais, muito embora bastantes próximos um do outro.

A partir destes índices de reajuste e inflação confeccionamos o Gráfico desta página.

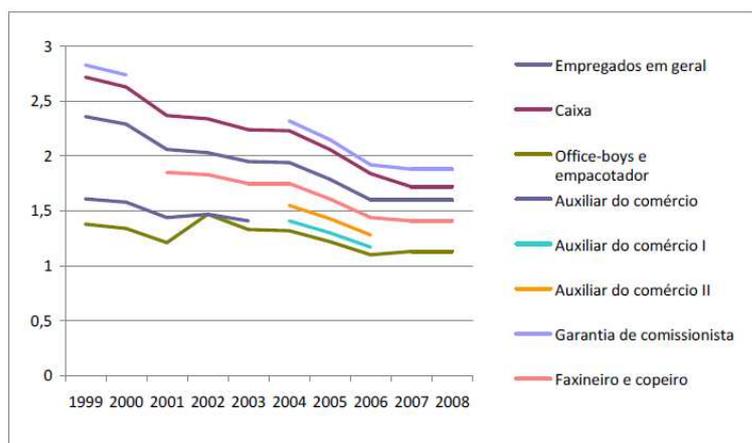
A partir do Gráfico, fica fácil perceber que junto aos aumentos nominais do salário mínimo (barra azul) há um marcante aumento real (barra bordô). Quanto aos salários normativos dos comerciários, a realidade é adversa. Tanto os valores nominais (barra amarela) quanto os reais (barra verde) estão muito aquém dos atribuídos ao salário mínimo, em



verdade, ligeiramente acima dos índices de recomposição do salário mínimo frente à inflação. Assim, podemos concluir de início que o avanço de ganho salarial é muito mais lento do que o avanço permitido aos que recebem salário mínimo. Se durante o governo Lula o salário mínimo avançou em mais de 44% seu valor real, o salário normativo não fez além de 10%.

Em outra possibilidade de análise, pegamos os salários convencionados e

dividimos pelo valor do salário mínimo fixado pelo governo a cada ano, descobrimos que, em regra geral, os salários no comércio nos últimos dez anos sofreu um acentuado e contínuo achatamento. Se em 1999 a diferença entre o menor e o maior salário regulado pela convenção coletiva era de 1,45 salários mínimos, respectivamente, 2,83 para o comerciário comissionista e 1,38 para o *officeboy*/empacotador, em 2008, essa diferença passa a ser de apenas 0,75 salário mínimo, respectivamente, 1,88 para o comerciário comissionista e 1,13 para o *officeboy*/empacotador.



A partir do Gráfico, pudemos perceber este afunilamento dos salários pagos aos comerciários que, a nosso ver, não é despropositado nem assintomático. Pois bem, se a polivalência passa a ser palavra chave para definição de competência entre os trabalhadores, não há então mais razão (para o empregador) para o pagamento de valores diferenciados para trabalhadores que, ao final das contas,

fazem de tudo (ao menos estão preparados para desempenhar várias funções) dentro da loja. Se é verdade que a equiparação salarial dentro da categoria é fato de luta e alvo a ser perseguido, é mais verdade ainda que tal equiparação não pode ser feita rebaixando os salários normativos, nivelando a categoria por baixo.

Incrivelmente, toda esta verdadeira involução do patrimônio jurídico do trabalhador comerciário deu-se, a bem da verdade, por força de convenção coletiva travada com o Sindicato que deveria, em tese, lutar pelos trabalhadores. É interessante perceber que em geral, o espaço (número de artigos e parágrafos)

dedicado a regulamentação do salário dentro das Convenções analisadas é menor que o espaço ocupado pela fixação e cobrança das contribuições sindicais (assistenciais e confederativas).

Seria desnecessário tecer comentários sobre a crise dos sindicatos, sobre o sindicalismo propositivo que impera nas entidades representativas dos trabalhadores, sobre as arcaicas amarras que estruturam este sistema. Inúmeros estudos debruçam-se de forma brilhante sobre esta crítica. A falta de representatividade e de força de pressão dos sindicatos e trabalhadores, somados ao

malfadado cenário econômico globalizado servem apenas para exacerbar a crença da ineficiência deste mecanismo de proteção ao trabalhador. Mormente, quando estamos diante de documentos que revelam a preocupação e determinação da entidade representativa dos trabalhadores.

No caso específico dos comerciários, no ano de 2007 as entidades sindicais de base abdicam do seu papel de negociador. Neste ano em diante, a Convenção Coletiva da categoria passa a ser conduzida pelas Federações. De um lado a FECESP (Fecomerciários) e de outro a FECOMÉRCIO. Se o dito popular anuncia que *“a união faz a força”*, ao que parece, tal ditado não se confirmou no caso.

Nas duas últimas convenções coletivas da categoria encabeçadas pelas Federações, não houve nenhum avanço concreto na proteção do salário do trabalhador, ao contrário, desde 2007 estabeleceu-se o “Regime Especial de Salários Normativos” destinado aos comerciários empregados de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valores mais modestos que o restante da categoria.

De forma surpreendente, a Convenção Coletiva manejada em nível federativo, que teria o potencial de alavancar o estatuto salarial dos comerciários em razão da amplitude do coletivo dos trabalhadores representados e

da possibilidade de uma discussão mais qualificada dos problemas da categoria, serviu apenas para ratificar o rebaixamento dos direitos dos trabalhadores e ainda, a rachar a categoria com a criação do “Regime Especial”. As cláusulas abaixo foram transcritas a partir da Convenção coletiva 2007/2008 e dão uma dimensão exata do problema:

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/07, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral)..... R\$608,00 (seiscentos e oito reais).
- b) caixa R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).
- c) faxineiro e copeiro R\$538,00 (quinhentos e trinta e oito reais).
- d) office boy e empacotador R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais)
- e) garantia do comissionista R\$716,00 (setecentos e dezesseis reais)

5 – REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar n.º 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/09/07, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula:

- a) salário normativo de ingresso a partir de 01/09/2007 até 29/02/2008 R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)

- b) salário normativo de ingresso a partir de 01/03/2008 até 31/08/2008 R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
- c) empregados em geral) R\$608,00 (seiscentos e oito reais).
- d) caixa R\$620,00 (seiscentos e vinte reais)
- e) faxineiro e copeiro R\$510,00 (quinhentos e dez reais)
- f) office boy e empacotador R\$410,00 (quatrocentos e dez reais)
- g) garantia do comissionista R\$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

Ao que tudo indica, a adoção do “Regime Especial de Salários Normativos” visa a favorecer às micro (ME) e pequenas empresas (EPP) com a diminuição dos custos da folha de pagamento (e custos sociais) para estas empresas, cuja caracterização, leva em conta a menor renda bruta anual (se comparadas com outras empresas). Todavia, deixou a Convenção Coletiva de se preocupar com as grandes redes de comércio (hipermercados), cujo lucro realizado por cada trabalhador ao longo do ano, atinge níveis muito mais elevados que as ditas MEs e EPPs e as demais empresas comerciais. Como se percebe, a Convenção Coletiva nos moldes propostos pela Federação, além de não representar qualquer avanço salarial significativo, serviu apenas para nivelar por baixo o regime salarial da categoria, inclusive, criando uma divisão mais pauperizada.

2.3 O sindicato e o Carrefour

Se nos anos 1980 as reivindicações dos sindicatos sinalizavam uma combatividade aguerrida e potencialmente transformadora, nos anos 1990, a lógica passa ser: sobreviver (apenas). A entidade sindical ao passar do tempo acabou por integrar-se a mesma lógica que rege o capital comercial, assumindo o papel de conciliador e garantidor da “paz social”. A luta reivindicatória original de emancipação da classe trabalhadora sucumbiu diante de necessidades mais imediatas.

De todo o que foi exposto e se tem conhecimento sobre o Carrefour no município de Presidente Prudente, resta evidenciado que a atuação do sindicato da categoria dos trabalhadores não se faz de forma efetiva, mormente, tratando-se dos funcionários do hipermercado. É necessário salientar a diminuição do número de comerciários sindicalizados bem como, os baixos níveis de empregados do Carrefour que são sindicalizados. Além disso, repositores, promotores de venda, padeiros, açougueiros, auxiliares de limpeza e segurança, e demais trabalhadores terceirizados ocupam, cada vez mais espaço dentro do hipermercado, o que, por sua vez, serve para rachar a categoria, diminuindo a sua base de representados e

criando dificuldades para uma maior integração/identificação de classe.

A crise do sindicalismo também se evidencia no sindicato dos comerciários de Presidente Prudente. E diante da realidade dos trabalhadores do Carrefour não há como se esperar uma maior combatividade. Os dados relativos à taxa de *turnover* (aproximadamente 38%), admissões de primeiro emprego (44,9%), trabalhadores com mais de 45 anos (10%), explicam muito da passividade destes trabalhadores.

São em sua grande maioria jovens, em seu primeiro emprego, com baixíssima expectativa de carreira dentro da empresa, aguardando uma colocação melhor ou a complementação de seus estudos, em uma empresa com um alto nível de rotatividade. Neste conjugado de fatores, fica evidente que a impossibilidade de qualquer luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho.

Mesmo diante de tamanha dificuldade dos sindicatos e da falta de interesse dos trabalhadores em garantir melhores condições de trabalho, é perceptível a existência de uma série de problemas de relacionamento entre o Carrefour e as entidades sindicais. O Instituto Observatório Social informou que em uma reunião realizada em julho de 2008 em São Paulo, com representantes de diversos sindicatos comerciários de vários

municípios brasileiros, todos ligados à CUT, estes relataram a ocorrência de perseguição aos dirigentes sindicais como sendo uma prática comum na empresa. Segundo a informação passada pelos sindicalistas, os gestores do Carrefour estimulam os trabalhadores da loja a evitar contatos com os trabalhadores ligados ao sindicato, criando uma série de empecilhos para a atuação sindical dentro da empresa.

Estes obstáculos também foram relatados pelo presidente do Sindicato dos comerciários de Presidente Prudente, que nos assegurou que o Carrefour não facilita a entrada do sindicato e seus dirigentes dentro do hipermercado, e ainda, abstém-se de fornecer a documentação necessária para o pedido de auxílio doença por acidente/doença do trabalho (CAT).

O presidente do sindicato contou ainda que o Carrefour é o único estabelecimento do gênero que não faz o desconto e repasse da contribuição assistencial do sindicato, cabendo ao próprio comerciário, fazer o seu pagamento individualmente, através de carnê. Mesmo sendo poucos os empregados do Carrefour que são filiados, o hipermercado deixa clara a sua posição de sempre criar obstáculos para qualquer tipo de atuação sindical.

Neste contexto, a situação atual do comerciário do hipermercado Carrefour é de extrema e grave precariedade, estando

eles submetidos a uma extenuante carga de trabalho, prejudicial a saúde e ao desenvolvimento pessoal destes trabalhadores, e ainda, sem a compensação financeira adequada para tanto esforço. Infelizmente, a consciência de toda esta exploração não está devidamente sacramentada.

É certo ainda que o ente coletivo que poderia, em tese, esboçar alguma reação a tanta degradação, não cumpre o seu papel, assumindo clara política de consertação, sem maior ação entre os trabalhadores. É evidente que esta realidade vivida por este enorme contingente de trabalhadores ainda é pouco conhecida no Brasil, apesar da grandeza dos números do setor varejista.

Este trabalho, longe de pretender esgotar o assunto, apresentou algumas apreensões que revelam os problemas e as condições vivenciadas nas redes hipermercadistas e junto a seus trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. **O Novo (e Precário) Mundo do Trabalho:** reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho:** ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

BIHR, A. **Da Grande Noite à alternativa:** O movimento Europeu em Crise. São Paulo: Boitempo, 1998.

FRANÇA JUNIOR, L. B. A Precarização Do Trabalho Comerciário Revelados Pelo Judiciário Trabalhista E Na Atuação Sindical. **Revista Pegada Eletrônica**, Presidente Prudente, vol. 11, n. 1, 30 junho 2010. Disponível em: <<http://www.fct.unesp.br/ceget/pegada111/05luzimar1101.pdf>>. Acesso em: __.__. 20__.